



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Unidade VALORAMINAS - DAHUE/SUBPAS

Nota Técnica nº 23/SES/SUBPAS-SRAS-DAHUE-VALORA/2022

PROCESSO Nº 1320.01.0088803/2022-57

OBJETIVO

Esta Nota Técnica possui como objetivo orientar os beneficiários do Projeto OtimizaSUS quanto às diretrizes e normas para a destinação dos recursos referentes ao projeto, bem como diretrizes para preenchimento e assinatura da prestação de contas no sistema GEICOM, ou outro sistema que vier a substituí-lo.

CONSIDERAÇÕES INICIAS

Conforme previsto na Resolução SES-MG nº 7.925, de 10 de dezembro de 2021 (49608357), que institui o Projeto OtimizaSUS, o mesmo se vincula ao Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas.

O Decreto Estadual nº 45.468/2010 prevê que:

[...] Art. 7º A transferência financeira dos recursos somente poderá ocorrer após a assinatura digital do respectivo termo.

§ 1º Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira só poderão ser utilizados após aprovação da SES [...]

Desta forma, foram firmados termos aditivos aos termos de compromisso/ metas do módulo Valor em Saúde.

Nesse sentido, a destinação e utilização dos recursos deve seguir as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde - FES, conforme a legislação vigente. Devem ainda ser consideradas as postulações contidas nos termos originários (metas/compromisso), bem como seus aditivos e esclarecimentos adicionais contidos nesta nota técnica.

DIRETRIZES E NORMAS PARA A DESTINAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Conforme o Decreto Estadual nº 45.468/2010 no CAPÍTULO V - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Art. 12. A utilização dos recursos financeiros transferidos por meio de termos, assim como dos rendimentos auferidos em aplicações financeiras, somente poderá ocorrer de acordo com o previsto no instrumento que originou a liberação, no cumprimento do objeto pactuado.

A utilização do recurso repassado pelos beneficiários deverá respeitar a natureza de custeio, em conformidade com a dotação orçamentária dos repasses. Conforme estabelece o art. 12 da Lei Nº 4.320/1964:

§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

São exemplos de despesa de custeio:

- Material de consumo: medicamentos básicos, material radiológico, material de laboratório, material de expediente, material de limpeza, roupas de cama e mesa, oxigênios, combustíveis, gás, etc;
- Serviços de terceiros: contratação de serviço de pessoal, cursos, correios, serviços de limpeza e conservação, etc;

Outros exemplos de despesas de custeio, bem como a classificação de itens específicos de interesse, podem ser consultados no [Portal de Compras](#).

Deverão ser observadas, ainda, as vedações impostas nos art. 9º e 10 do Decreto Nº 45.468/2010:

Art. 9 - É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, no Termo de Metas firmado com a entidade privada filantrópica ou sem fins lucrativos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam: I - a realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar; II - o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais; III - a utilização em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência; IV - a realização de despesas em data anterior e posterior ao término do prazo de vigência do termo, excetuadas as liberações previstas no parágrafo único do art. 12; V - a realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica, bem como em razão de atraso no repasse dos recursos, pela SES; VI - a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e que conste claramente no termo; e VII - o aditamento prevendo alteração do objeto.

Art. 10 - É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos termos de compromisso com o ente federado, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam: I - a utilização em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência; II - a realização de despesas em data anterior à liberação dos recursos financeiros e posterior ao término do prazo de vigência do termo, excetuadas as liberações previstas no parágrafo único do art. 12; III - a realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica, bem como em razão de atraso no repasse dos recursos, pela SES; e IV - a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e que conste claramente no termo.

Ademais, conforme Resolução SES-MG nº 7.925/2021:

[...] Art. 9º - O incentivo financeiro de que trata o art. 7º deverá ser aplicado pelos estabelecimentos hospitalares para consecução dos objetivos do Projeto conforme Anexo VII e será repassado através do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde ou ao beneficiário, a depender da gestão dos prestadores (se gestão plena ou gestão estadual), em observância ao Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, ou outros que o substituírem.

Diante do artigo anterior, destacamos que o recurso deve ser utilizado com **a finalidade direta e exclusiva relacionada ao projeto, portanto com serviços de terceiros, software, materiais de consumo, que se destinam aos eixos do Projeto OtimizaSUS**. Nesse sentido, quaisquer saldos remanescentes, advindos ou não de rendimentos financeiros, somente poderão ser utilizados após a aquisição dos objetos previstos no Anexo VII e com finalidade relacionada à política /projeto vinculado.

Nesse sentido, o anexo VII da Resolução SES-MG nº 7.925/2021 apresenta possibilidades de execução do recurso. Destacamos que tal anexo foi alterado pela Resolução SES-MG nº 8.168, de 18 de maio de 2022 (49609352), em virtude da necessidade de adequar as possibilidades de execução dos recursos do projeto às classificações de despesas constantes na legislação.

Devem ainda ser observadas as exigências do Decreto Estadual nº 45.468/2010, em especial a observação do adequado processo licitatório ou procedimento análogo ao licitatório, conforme o caso, para toda despesa executada:

Art. 17 Toda despesa realizada com recursos transferidos por meio de Termo de Compromisso ou de Metas deverá ser precedida, respectivamente, do adequado processo licitatório ou do procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitando os princípios jurídicos incertos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Assim, importante destacar que a prestação do serviço no caso de compras/contratações precede o reconhecimento do direito líquido de se receber (liquidação), que precede o pagamento.

Sobre o **período para execução do recurso**, informamos que pode ocorrer enquanto o termo de compromisso/termo de metas no qual o recurso está vinculado estiver vigente. Importante considerar, entretanto, que essa "postergação" da execução do recurso não pode comprometer o alcance dos objetivos específicos do Projeto OtimizaSUS, conforme cronogramas por eixo previstos na Resolução SES-MG nº 7925/2021.

DIRETRIZES PARA PREENCHIMENTO E ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO SISTEMA GEICOM

Sobre as diretrizes referentes a prestação de contas, além das regras previstas nas resoluções atinentes ao módulo Valor em Saúde da Política Valora Minas e ao Projeto OtimizaSUS, devem ser consideradas as normativas contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014 e orientações da Nota Técnica nº 7/SES/SUBPAS-SRAS-DAHUE-VALORA/2021 (40025616).

Ademais, a Resolução SES-MG nº 7.925/2021 determina que:

Art. 7º [...] § 1º - Ficam estabelecidos para o eixo metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados: I – R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) fixo por beneficiário a ser repassado mediante adesão ao Projeto OtimizaSUS para todos os estabelecimentos de saúde que aderirem ao projeto; e II – excepcionalmente, para as unidades hospitalares que ainda não utilizam a metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados, além do valor supracitado, será repassado valor correspondente ao número de internações realizadas em 2019 multiplicado por R\$ 6,00 (seis reais), como estimativa do valor médio para aquisição da Licença do Sistema Agrupador da Metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados. [...]

§ 6º - Considerando os incentivos discriminados nos itens I e II do § 1º desse artigo, o eixo Metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados do OtimizaSUS, ainda contemplará **3 repasses variáveis, conforme discriminado na tabela contida no Anexo VI**.

§ 7º - Os dois primeiros repasses variáveis, apesar de atrelados a indicadores e metas pactuadas, serão repassados juntamente com o valor fixo, logo após o ato de assinatura do termo aditivo.

§ 8º No momento de monitoramento previsto para o período de julho a agosto de 2022, caso o beneficiário não tenha cumprido as metas pactuadas, os valores referentes as parcelas variáveis ficarão sujeitos à devolução no processo de prestação de contas.

Tal previsão de devolução de recursos em caso de descumprimento de metas terá, portanto, implicações no momento de prestação de contas. Todavia, como informado no Ofício Circular SES/SUBPAS-SRAS-DAHUE-VALORA nº. 6/2022 (42932826) o eixo metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados encontra-se em atraso devido a não conclusão de etapa interna na SES-MG. Portanto, as devidas alterações no cronograma da Resolução SES-MG nº 7.925, de 10 de dezembro de 2021, serão formalizadas tão logo possível, de modo que o período de monitoramento relatado no §8º será alterado.

A prestação de contas dos recursos do Otimiza-SUS ocorrerá por meio de um formulário específico aberto a partir da Resolução SES-MG nº 7.925, de 10 de dezembro de 2021, separadamente da prestação de contas do Valora Minas, feita em outro formulário. Apesar disso, os recursos podem ser repassados à mesma conta específica da política Valora Minas ou em outra conta exclusiva do Otimiza-SUS, conforme previsto nessa resolução. Por isso, no caso da primeira opção, o mesmo extrato bancário deverá ser anexado a dois formulários de prestação de contas, sendo os lançamentos do Valora Minas com comprovantes de pagamento correspondentes no formulário do Valor em Saúde e os comprovantes do Otimiza SUS no formulário dele, ou seja, notas fiscais separadas em cada prestação de contas. Caso os recursos do Otimiza e do Valora Minas estejam divididos em duas contas específicas, a prestação de contas de cada uma deverá conter o extrato bancário apenas da conta da política em questão.

Atenciosamente,

Cristiane Barbosa Marques

Diretora de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência

Amanda Guias Santos Silva

Superintendente de Redes de Atenção à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Barbosa Marques, Diretor(a)**, em 12/07/2022, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Guias Santos Silva, Superintendente**, em 15/07/2022, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49607927** e o código CRC **DDD2FA75**.